



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, 30 DE AGOSTO DE 2017

ITEM 07

Processo: TC- 1.858/026/12

Embargante(s): Said Ibraim Saleh - Ex-Prefeito

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão do Tribunal Pleno.

Fiscalização atual: UR-06.

Em exame, Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura do Município de BARRINHA, representada por seu Prefeito, Sr. Said Ibraim Saleh, responsável da prestação de contas do exercício de 2012.

O E. Plenário decidiu pelo desprovisionamento do Pedido de Reexame em razão do não insuficiente aplicação dos Recursos do FUNDEB limitados em 91,64%, gastos com Pessoal (55,50%) e não pagamentos dos Precatórios Judiciais.

Inconformado, o Embargante requer o recebimento dos presentes embargos com efeitos modificativos, a fim de demonstrar que não houve infringência ao dispositivo legal da LRF e no tocante a aplicação do percentual no FUNDEB.

Assim, em sede de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a origem alega, em síntese, que a referida Decisão não deve prosperar, eis que se apresenta contrária aos documentos e provas acostados aos autos, merecendo, pois, ser corrigida de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

modo para garantir a correta e imparcial aplicação da JUSTIÇA.

Instados a se manifestarem, os Órgãos Técnicos, em preliminar, concluíram pelo conhecimento. No mérito na sua rejeição, pois, as razões dos embargos se limitaram a rediscutir o mérito das contas.

A ATJ conclui que os embargos, em verdade, se limitaram a rediscutir o mérito da deliberação adversa do Recorrente; o que, consoante jurisprudência firmada há muito tempo nesta Corte não é admitido.

Já o Douto MPC lembra que os argumentos não merecem prosperar, vez que o embargante, não se conformando com a decisão proferida, tenta utilizar-se de embargos de declaração para obter a reforma de decisão que lhe foi desfavorável.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

PRELIMINARMENTE, CONHEÇO DOS EMBARGOS, por serem tempestivos e subscritos por parte legítima.

NO MÉRITO, o embargante procurou rediscutir os motivos determinantes da emissão do parecer desfavorável que o E. Plenário manteve em grau de reexame e, também, em sede de Embargos de Declaração, persistindo inexistente a imperfeição necessária para o uso do recurso pretendido.

Como bem frisaram os Órgãos Técnicos da Casa, a peça em exame pretende, novamente, rediscutir o mérito da questão, hipótese não prevista na Lei Orgânica desta Corte, uma vez que já ultrapassada a fase processual pertinente, com Decisão exarada às fls. 295.

Dessa forma, considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, **VOTO PELA REJEIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS,** mantendo integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 11 de dezembro de 2015, juntado nos autos às fls. 295.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINOPSE

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

ITEM 07 DA PAUTA

Processo: **TC-1858/026/12**

Em exame, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Prefeitura do Município de BARRINHA, representada por seu Prefeito, responsável da prestação de contas do exercício de 2012.

O Embargante, inconformado com a decisão do E. Plenário que, em sessão de 11 de dezembro de 2015, ao apreciar o Pedido de Reexame das contas deste Executivo que preliminarmente conheceu do Pedido e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Relatório e voto disponibilizados à Vossas Excelências.

PRELIMINARMENTE, conheço dos Embargos, por serem tempestivos e subscritos por parte legítima.

NO MÉRITO, VOTO PELA REJEIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS.

O Embargante procurou rediscutir os motivos determinantes da emissão do parecer desfavorável que o E. Plenário manteve em grau de Reexame, restando inexistente a imperfeição necessária para o uso do recurso pretendido.

É O MEU VOTO.

EGS